

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 29 de dezembro de 2025.

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente-CRDM, em exercício

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 255963

RESOLUÇÃO Nº 095/2025-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 047/2025/CRDM/SEDUC**, Processo nº 01.01.028101.031596/2024-09/SEDUC, que apura denúncia formulada em desfavor do servidor **RAIMUNDO CAVALCANTE LIMA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra, Darlem Lúcia de Oliveira Costa, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono de cargo do servidor **RAIMUNDO CAVALCANTE LIMA**, Professor C4 ED-LPL-IV, matrícula nº 109.687-7C;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

RESOLVE:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;
II - SUGERIR a **DEMISSÃO** por abandono de cargo do servidor **RAIMUNDO CAVALCANTE LIMA**, Professor C4 ED-LPL-IV, matrícula nº 109.687-7C, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;

III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 29 de dezembro de 2025.

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente-CRDM, em exercício

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 255964

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESOLUÇÃO N.º 228 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências para a Equivalência de estudos realizados no exterior, no âmbito da Educação Básica, em cursos do ensino não técnico, bem como para a Revalidação de Certificados e Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por instituições educacionais estrangeiras, no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN); no Art. 202, inciso II, da Constituição do Estado do Amazonas e no Art. 1.º da Lei Estadual nº 2.365, de 11 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO o Art. 23, §1.º, da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que admitiu à escola reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, estabelecendo direitos e deveres do migrante e do visitante, regulando a sua entrada e estada no Brasil e estabelecendo princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas ao emigrante;

CONSIDERANDO os tratados, convenções e acordos culturais firmados pelo Brasil, inclusive no âmbito do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.660/2016, que promulga a Convenção da Apostila de Haia, dispondo sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.089, de 30 de setembro de 2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Direito de Matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio, com idade até 16 (dezesseis) anos, nas redes públicas de Educação Básica no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o direito constitucional de acesso à educação e a necessidade de assegurar tratamento isonômico a estudantes brasileiros e estrangeiros, garantindo-lhes a continuidade dos estudos e o reconhecimento formal de suas trajetórias educacionais e;

CONSIDERANDO que os certificados e diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio obtidos em outros países necessitam de revalidação para terem validade no Brasil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos aplicáveis:

I - à Equivalência de estudos da Educação Básica realizados no exterior, concluídos ou não;

II - à Revalidação de Certificados e Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 2.º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Equivalência: ato oficial que reconhece que um conjunto de estudos ou cursos concluídos no exterior, referentes à Educação Básica, correspondem, em nível, conteúdo e terminalidade, aos padrões de conhecimentos e habilidades estabelecidos pelo Sistema Educacional Brasileiro.

II - Revalidação: ato oficial que reconhece diplomas ou certificados estrangeiros de Educação Profissional Técnica de Nível Médio como equivalentes aos nacionais, conferindo-lhes validade legal, para fim de exercício da profissão no Brasil.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º Compete:

I - às Instituições de Ensino credenciadas e autorizadas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino proceder ao reconhecimento da Equivalência de estudos não concluídos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em cursos do ensino não técnico.

II - ao Conselho Estadual de Educação do Amazonas analisar e deliberar sobre os processos de Equivalência de estudos concluídos no exterior, referentes ao Ensino Médio, em cursos do ensino não técnico.

III - às Instituições de Ensino da Educação Profissional Técnica de Nível Médio credenciadas e autorizadas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, analisar e deliberar sobre os processos de Revalidação de diplomas e certificados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por instituições estrangeiras.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4.º Os processos de Equivalência e Revalidação de estudos realizados no exterior deverão observar rigorosamente os procedimentos definidos nesta Resolução, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos para cada situação.